

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	27/06/2025	2025/12	27/06/2025	2025/2902184

<b>Procedência</b>	SEMU - DAEPT
--------------------	--------------

<b>Interessado</b>	MARISA ELENICE SILVA LIMA
--------------------	---------------------------

<b>Assunto</b>	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO, ACORDO, PROTOCOLO DE INTENÇÕES, TERMO DE PARCERIA
----------------	---

<b>Complemento</b>	Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a SEDAP
--------------------	---

<b>Anexo/Sequencial</b>	29,30
-------------------------	-------



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>PROPONENTE - DENOMINAÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>		
Secretaria de Estado das Mulheres			
<b>ENDEREÇO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
Av. Governador José Malcher, 2803, altos.	Belém	Pa	66090-100
<b>E-MAIL</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>		
<b>RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL</b>	<b>CPF</b>		
Paula Gomes			
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>			
Secretária de Estado			

### ENTIDADES PARTICIPES

<b>PARTÍCIPE - DENOMINAÇÃO</b>	<b>CNPJ</b>		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP	05054945-0001		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
Tv. do Chaco, 2232, Marco	Belém	Pa	66630-505
<b>E-MAIL</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>		
gabinete@sedap.pa.gov.br	(91) 4008-1206		
<b>RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL</b>	<b>CPF 036.623.061-15</b>		
Giovanni Queiroz			
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>			
Secretário de Estado			

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Organização das Produtoras e Produtores de Mel para a mentoria prestada pelo INPI para reconhecimento da Indicação Geográfica de Pirabas.	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	Agosto de 2025	Dezembro de 2026
<b>OBJETO DO PROJETO</b>		
Estabelecimento de parceria entre Secretaria de Estado das Mulheres do Pará – SEMU e Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP para fortalecimento da Cadeia Produtiva do Mel no Município de São João de Pirabas e entorno, com base na valorização do Sinal Distintivo de Indicação Geográfica fortalecendo autonomia e econômica de mulheres e suas famílias.		
<b>PÚBLICO ALVO</b>		
Produtoras e produtores de mel e suas famílias do município de Pirabas e municípios do entorno, pertencentes à Região dos Caetés, no Estado do Pará.		
<b>OBJETIVO GERAL DO PROJETO</b>		
Fortalecer a cadeia produtiva do mel através de ações de Indicação Geográfica promovendo autonomia		

econômica de mulheres produtoras e produtores e suas famílias envolvidas na cadeia produtiva do mel.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Contratar consultoria técnica para orientar sobre Indicação Geográfica (IG) Pirabas para o produto Mel, no estado do Pará, preparando os produtores de mel de Pirabas e suas entidades representativas para receberem a mentoria de IG do INPI, por meio de ações formativas, técnicas e organizacionais;
2. Realizar Reuniões e Workshop Preparatório sobre Indicação Geográfica.
3. Acompanhar e monitorar as atividades da consultoria para subsidiar a continuidade do processo para obtenção do reconhecimento da IG

### **ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

Pirabas e municípios do entorno, pertencentes à Região dos Caetés no Estado do Pará.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A IG para o mel de Pirabas exige, além dos esforços locais já realizados, uma assessoria jurídica e técnica com vivência nos trâmites administrativos do INPI. Nosso objetivo é garantir segurança processual, minimizar exigências desnecessárias, evitar arquivamentos e reduzir custos ao longo do procedimento.

Este projeto representa uma oportunidade singular de valorização do território paraense, promovendo a identidade produtiva da região do nordeste paraense e incentivando a organização social em torno de um ativo coletivo de propriedade industrial. Neste sentido, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, escolheu a demanda do “mel de Pirabas” para iniciar sua experiência com atividade de “mentoria” com trabalhos iniciados em outubro de 2024, a segunda reunião aconteceu em fevereiro, agora, em vista de sofrer descontinuidade, uma vez que o processo de consultoria junto ao INPI resultante da proposta SECTET e SEDAP, ainda não foi concluída, retardando o início das atividades de campo. Desta forma, a efetivação das atividades via contratação de consultoria especializada possibilitará a organização de produtoras e produtores de mel contribuindo para o desenvolvimento do território.

### **4. METODOLOGIA**

#### **Atividade 1**

Contratação de Consultoria Especializada para realizar: Mobilização e Diagnóstico Inicial Mapeamento da cadeia produtiva do mel em Pirabas. Identificação de lideranças e possíveis entidades para atuação como substituto processual. • Apoio à Estruturação do Substituto Processual Avaliação atualizada de entidade existente ou orientação para sua criação. Apoio na adequação do estatuto social conforme os requisitos legais. Orientações sobre representatividade da cadeia produtiva no quadro social. • Atos Técnicos Preliminares Apoio na elaboração da proposta de delimitação da área geográfica (DOAG). Definição inicial do sistema de controle (conselho regulador). Organização da documentação de comprovação dos produtores na área delimitada. Cadastro do substituto no sistema do INPI e-IG • Preparação Estratégica para a Mentoria do INPI Treinamento da equipe local para interlocução com o INPI. Simulação de exigências e discussões sobre pontos sensíveis. • Relatório Final Documento técnico com registro das ações realizadas. Recomendações práticas e orientações para as próximas etapas rumo ao pedido de reconhecimento da IG. As Secretarias de estado serão responsáveis pelo acompanhamento de todas as ações em campo.

#### **ATIVIDADE 2**

Workshop Preparatório sobre Indicação Geográfica Capacitação introdutória sobre IG e suas espécies (IP e DO). Apresentação da Portaria INPI nº 04/2022 e do Manual de IG. Discussão sobre as atribuições do substituto processual.

#### **ATIVIDADE 3**

Acompanhamento e monitoramento do projeto

## 5. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

NOME	FORMAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Márcia de Pádua Bastos Tagore	Engenheira Agrônoma	SEDAP
Amanda Nazaré de Zousa	Técnica Pedagógica	SEDAP
Andrio Andrade de Andrade	Técnico Agrícola	SEDAP
Augusto Solano Lobo Peralta	Médico Veterinário	SEDAP
Marisa Elenice Silva Lima	Assistente Social	SEMUR
Lya Mariana Oliveira Gomes	Administradora	SEMUR

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES/semanas				
	1	2	3	4
Atividade 1:	X	X	X	X
Atividade 2:			X	
Atividade 3:	X	X	X	X

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Pesca – SEDAP, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União e/ou do Estado do Pará na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

SECRETARIA DE ESTADO  
DAS MULHERES  
SEMUR:50008131000193

Assinado de forma digital por  
SECRETARIA DE ESTADO DAS  
MULHERES  
SEMUR:50008131000193  
Dados: 2025.07.18 11:45:10  
-03'00'

Belém, 17 de julho de 2025.

Paula Gomes  
Secretária de Estado das Mulheres  
Proponente

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

### APROVO CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO DO PLEITO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Data: 21/07/2025 11:33:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Local e data

Concedente



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2902184

**Anexo/Sequencial:** 24

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

Assinado digitalmente por: SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES SEMU

CPF: \*\*\*.968.182-\*\*

Em: 18/07/2025 11:45:10

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



**Identificador de autenticação:** 7a07d6f2-7c77-43d7-817a-2d088ee9dfab

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 2634dc4d-10db-4808-8ed6-b8836513e119

Nº do Protocolo: 2025/2902184

**Anexo/Sequencial:** 29

**Página:** 4 de 4



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2902184

**Anexo/Sequencial:** 29

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Vânia Lúcia Souza de Oliveira, **CPF:** \*\*\*.167.392-\*\*

**Em:** 21/07/2025 11:42:00

**Aut. Assinatura:** 2f1cb75794080d3572337ff15e9db62cd02b3407d1028d5af0ad4abfe42b5d55



**Identificador de autenticação:** 2654dc4d-f0d6-4808-8ed6-b6636513e119

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SEMU/SEDAP

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – SEMU E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE MÚTUO.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES – SEMU** (com legitimidade conferida Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022), pessoa jurídica de direito Público, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o n.º 50.008.131/0001-93, sediada à Av. José Malcher, nº 2803 - A, São Brás, Belém/PA, através do neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º 20.472/OAB-PA e inscrita no CPF sob o n.º 846.968.182-68, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP**, inscrita no CNPJ n.º 05.054.945/0001-00, com sede na Trav. do Chaco, n.º 2232, Marco, CEP: 66.093-542, Belém/PA, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 36.000 de 17 de outubro de 2024, inscrito no CPF/MF sob o n.º 623.405.732-20 e portador da Carteira de Identidade n.º 8015–CRESS/PA, têm entre si justo e acertado, o presente Termo de Cooperação Técnica, na sujeição as normas da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 3.302/2023 e suas alterações e demais legislações pertinentes, regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer e regulamentar programas de cooperação técnica entre a SEMU e a SEDAP, nas áreas de atuação e interesses mútuos.

1.2. O programa de cooperação aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo Projeto *Organização das Produtoras e Produtores de Mel para a Mentoria Prestada pelo INPI com vistas ao Reconhecimento da Indicação*

*Geográfica (IG) de Pirabas*, assim como quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:**

2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos Instrumentos Jurídicos Específicos.

2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste TERMO e em seus Instrumentos Jurídicos Específicos não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa e danos patrimoniais.

2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades prevista neste TERMO e seus Instrumentos Jurídicos Específicos conheçam e explicitamente e aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos Instrumentos Jurídicos Específicos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO:**

3.1. Os coordenadores deste TERMO serão designados com a anuência das partes, e entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com as cláusulas aqui previstas e, inclusive, em seus Instrumentos Jurídicos Específicos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:**

4.1. Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente TERMO, será assinado um Plano de Trabalho Específico, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

4.2. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em Plano de Trabalho Específicos, os quais se tornarão parte integrante do presente TERMO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, o objeto a executar os objetivos específicos e as metas a serem atingidas, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o Decreto Estadual n.º 3.302/2023 e a Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Poderão ser assinados tantos Planos de Trabalho Específicos quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes,

dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

4.4. A descrição de que trata o item anterior conterà, pelos menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- g) Cronograma de desembolso dos recursos, quando for o caso;
- h) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução ao trabalho;
- i) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no Plano de Trabalho Específico;
- j) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no Plano de Trabalho Específico.

4.5. O Plano de Trabalho Específico só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes das Instituições partícipes, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.

4.6. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Instrumento Jurídico Específico não prejudicará os trabalhos de outros Instrumentos Jurídicos Específicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

5.1. O presente TERMO terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Coordenação, a critério das Partes e previsto em Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO ACORDO:**

6.1. Este TERMO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Instrumentos Jurídicos Específicos.

6.2. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de Um Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS:**

7.1 Caso resultem deste Termo de Cooperação e de seus Termos o Ajuste (Aditivos), inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção da propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, modelo de utilidade marca, conhecimento tradicional, *know-how*, programas de computador, bem como direito de exploração pertinente a obras intelectuais, todos nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que as partes sejam signatárias, serão protegidos em nome das partes, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

7.2. As partes obrigam-se a comunicar mutuamente a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos partícipes.

7.3. Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de proteção decorrentes deste Termo de Cooperação e de seus Termos de Ajustes (Aditivos) serão atribuídos às convenientes na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma.

7.4. A concessão de licença a terceiros para a exploração dos resultados deste Termo de Cooperação Técnica, dependerá de prévia anuência das partes, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelos signatários e serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

7.5. Se deste Termo de Cooperação resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programa de computador, os direitos decorrentes permanecerão às signatárias em

partes iguais e sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

7.6. A divulgação pelas signatárias de qualquer resultado decorrente do presente Acordo de Cooperação e de seus aditivos/ajustes depende de prévia autorização por escrito da outra parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

9. Este Acordo não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e a divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

10. A SEMU providenciará a publicação dos atos deste Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias da assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua plena eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO:**

11. A SEMU designa como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo e nos Instrumentos Jurídicos Específicos que vierem a ser celebrados, a servidora **MARISA ELENICE SILVA LIMA, Matrícula: 54197613**, conquanto compete à SEDAP a designação de servidor para o acompanhamento e fiscalização das ações e atividades inerentes ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO:**

12. As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

**PRÁGRAFO ÚNICO:** A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

13. Poderá este Acordo ser objeto de alterações, nas hipóteses e condições estabelecidas em Lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14. Fica estabelecido que, para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriundas do presente ACORDO, que não forem resolvidas administrativamente, submeter-se-á a jurisdição de assinatura deste. Assim, os partícipes assinam o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em vias de idêntico teor cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES  
SEMU:50008131000193

Assinado de forma digital por  
SECRETARIA DE ESTADO DAS  
MULHERES SEMU:50008131000193  
Dados: 2025.07.18 11:29:48 -03'00'

**ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS**  
Secretária de Estado da Mulher

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE  
Data: 21/07/2025 11:30:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE**  
Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

### TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

### TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2902184

**Anexo/Sequencial:** 27

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

Assinado digitalmente por: SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES SEMU

CPF: \*\*\*.968.182-\*\*

Em: 18/07/2025 11:29:48

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



**Identificador de autenticação:** 1c7f70ff-d829-4d0e-af26-2fb51f55821e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 00f0ab2b-20fd-4a2f-a8d7-a01a4ddb612c

Nº do Protocolo: 2025/2902184

**Anexo/Sequencial:** 30

**Página:** 7 de 7



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2902184

**Anexo/Sequencial:** 30

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Vânia Lúcia Souza de Oliveira, **CPF:** \*\*\*.167.392-\*\*

**Em:** 21/07/2025 11:42:00

**Aut. Assinatura:** a1953999ad106ef0e91ae632b981e691d34d9c94947dc7851e2943fc8f12dd37



**Identificador de autenticação:** b0f0ab2b-2dfd-4a2f-a8d7-a01a4ddb612c

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>